

| Relatório de Gerenciamento de Riscos - Pilar 3  |  |                         |  |   |
|---|--|-------------------------|--|---|
| Anexo 1 - Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR |  |                         |  |   |
| Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR           |  |                         |  |   |
| Número da linha   | Capital Principal: instrumentos e reservas   | Valor (R\$ mil)         | Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 | Referência do balanço do conglomerado 2 |
| 1   | Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal  | 940.451.054,00          |  |   |
| 2   | Reservas de lucros   | 269.875.313,54          |  |   |
| 3   | Outras receitas e outras reservas  | 113.907.733,17          |  |   |
| 4   | Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013   |                         |  |   |
| 5   | Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Principal  | -                       |  |   |
| 6   | <b>Capital Principal antes dos ajustes prudenciais</b>   | <b>1.324.234.100,71</b> | <b>-</b>   | <b>-</b>                                |
| Número da linha   | Capital Principal: ajustes prudenciais   | Valor (R\$ mil)         | Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 | Referência do balanço do conglomerado 2 |
| 7   | Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros  | 6.005.550,57            |  |   |
| 8   | Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura  |                         |  |   |
| 9   | Ativos intangíveis   | 3.343.777,71            |  |   |
| 10  | Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998  |                         |  |   |
| 11  | Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes de marcação a mercado registrados contabilmente.  |                         |  |   |
| 12  | Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para instituições que usam IRB   |                         |  |   |
| 13  | Ganhos resultantes de operações de securitização   |                         |  |   |
| 14  | Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da instituição na avaliação a valor justo de itens do passivo   |                         |  |   |
| 15  | Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido   |                         |  |   |
| 16  | Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  |                         |  |   |
| 17  | Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal  |                         |  |   |
| 18  | Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas |                         |  |   |
| 19  | Participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar  |                         |  |   |
| 20  | Mortgage servicing rights  |                         |  |   |
| 21  | Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas  |                         |  |   |
| 22  | Valor que excede a 15% do Capital Principal  |                         |  |   |

|                        |  |                         |   |  |
|------------------------|--|-------------------------|---|--|
| 23                     | do qual: oriundo de participações no capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar                               |                         |   |  |
| 24                     | do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca  |                         |   |  |
| 25                     | do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização   |                         |   |  |
| <b>26</b>              | <b>Ajustes regulatórios nacionais</b>  | -                       |   |  |
| 26.a                   | Ativos permanentes diferidos   | -                       |   |  |
| 26.b                   | Investimento em dependência, instituição financeira controlada no exterior ou entidade não financeira que componha o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos                                    |                         |   |  |
| 26.c                   | Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado  |                         |   |  |
| 26.d                   | Aumento de capital social não autorizado   |                         |   |  |
| 26.e                   | Excedente ao valor ajustado de Capital Principal   |                         |   |  |
| 26.f                   | Depósito para suprir deficiência de capital  |                         |   |  |
| 26.g                   | Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  |                         |   |  |
| 26.h                   | Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente   |                         |   |  |
| 26.i                   | Destaque do PR   |                         |   |  |
| 26.j                   | Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios  |                         |   |  |
| 27                     | Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir deduções  | -                       |   |  |
| <b>28</b>              | <b>Total de deduções regulatórias ao Capital Principal</b>   | <b>9.349.328,28</b>     |   |  |
| <b>29</b>              | <b>Capital Principal</b>   | <b>1.314.884.772,43</b> |   |  |
| <b>Número da linha</b> | <b>Capital Complementar: instrumentos</b>  | <b>Valor (R\$ mil)</b>  | <b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1</b> | <b>Referência do balanço do conglomerado 2</b> |
| 30                     | Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar   | -                       |   |  |
| 31                     | dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis  | -                       |   |  |
| 32                     | dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis   | -                       |   |  |
| 33                     | Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  | -                       |   |  |
| 34                     | Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar   | -                       |   |  |
| 35                     | dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013   | -                       |   |  |
| <b>36</b>              | <b>Capital Complementar antes das deduções regulatórias</b>  | <b>-</b>                |   |  |
| <b>Número da linha</b> | <b>Capital Complementar: deduções regulatórias</b>   | <b>Valor (R\$ mil)</b>  | <b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1</b> | <b>Referência do balanço do conglomerado 2</b> |
| 37                     | Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  | -                       |   |  |
| 38                     | Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar   |                         |   |  |
| 39                     | Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar | -                       |   |  |

|                        |   |                         |   |  |
|------------------------|---|-------------------------|---|--|
| 40                     | Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  | -                       |   |  |
| 41                     | Ajustes regulatórios nacionais  | -                       |   |  |
| 41.a                   | Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Complementar emitidos por Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 Página 19 de 33 instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, considerando o montante inferior a 10% do valor do Capital Complementar | -                       |   |  |
| 41.b                   | Participação de não controladores no Capital Complementar   | -                       |   |  |
| 41.c                   | Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios  | -                       |   |  |
| 42                     | Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções  | -                       |   |  |
| 43                     | <b>Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar</b>   | -                       |   |  |
| 44                     | <b>Capital Complementar</b>   | -                       |   |  |
| 45                     | <b>Nível I</b>  | 1.314.884.772,43        |   |  |
| <b>Número da linha</b> | <b>Nível II: Instrumentos</b>   | <b>Valor (R\$ mil)</b>  | <b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1</b> | <b>Referência do balanço do conglomerado 2</b> |
| 46                     | Instrumentos elegíveis ao Nível II  | -                       |   |  |
| 47                     | Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013   | -                       |   |  |
| 48                     | Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II  | -                       |   |  |
| 49                     | dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  | -                       |   |  |
| 50                     | Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB   | -                       |   |  |
| 51                     | <b>Nível II antes das deduções regulatórias</b>   | -                       |   |  |
| <b>Número da linha</b> | <b>Nível II: Deduções regulatórias</b>  | <b>Valor (R\$ mil)</b>  | <b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1</b> | <b>Referência do balanço do conglomerado 2</b> |
| 52                     | Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética   | -                       |   |  |
| 53                     | Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  |                         |   |  |
| 54                     | Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II   | -                       |   |  |
| 55                     | Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  | -                       |   |  |
| 56                     | Ajustes regulatórios nacionais  | -                       |   |  |
| 56.a                   | Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado   | -                       |   |  |
| 56.b                   | Participação de não controladores no Nível II   | -                       |   |  |
| 56.c                   | Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios  | -                       |   |  |
| 57                     | <b>Total de deduções regulatórias ao Nível II</b>   | -                       |   |  |
| 58                     | <b>Nível II</b>   | -                       |   |  |
| 59                     | <b>Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II)</b>  | <b>1.314.884.772,43</b> |   |  |
| 60                     | <b>Total de ativos ponderados pelo risco</b>  | <b>8.768.125.920,27</b> |   |  |
| <b>Número da linha</b> | <b>Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal</b>   | <b>%</b>                |   |  |
| 61                     | Índice de Capital Principal (ICP)   | 15,00%                  |   |  |
| 62                     | <b>Índice de Nível I (IN1)</b>  | <b>15,00%</b>           |   |  |
| 63                     | <b>Índice de Basileia (IB)</b>  | <b>15,00%</b>           |   |  |

|                        |   |                        |  |   |  |
|------------------------|---|------------------------|--|---|--|
| 64                     | <b>Valor total de Capital Principal demandado especificamente para a instituição (% dos RWA)</b>  |                        | <b>4,50%</b>   |   |  |
| 65                     | do qual: adicional para conservação de capital  |                        | -  |   |  |
| 66                     | do qual: adicional contracíclico  |                        | -  |   |  |
| 67                     | do qual: adicional para instituições sistemicamente importantes em nível global (G-SIB)   |                        |  |   |  |
| 68                     | Montante de Capital Principal alocado para suprir os valores demandados de Adicional de Capital Principal (% dos RWA)   |                        | <b>10,50%</b>  |   |  |
| <b>Número da linha</b> | <b>Mínimos Nacionais</b>  | <b>%</b>               |  |   |  |
| 69                     | Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III   |                        |  |   |  |
| 70                     | Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III   |                        | 5,50%  |   |  |
| 71                     | Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III   |                        | 8,625%   |   |  |
| <b>Número da linha</b> | <b>Valores abaixo do limite para dedução (não ponderados pelo risco)</b>  | <b>Valor (R\$ mil)</b> | <b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) <sup>1</sup></b> | <b>Referência do balanço do conglomerado <sup>2</sup></b> |  |
| 72                     | Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar  |                        |  |   |  |
| 73                     | Participações superiores a 10% do capital social de empresas Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 Página 22 de 33 assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar |                        |  |   |  |
| 74                     | <b>Mortgage servicing rights</b>  |                        |  |   |  |
| 75                     | Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal  |                        |  |   |  |
| <b>Número da linha</b> | <b>Limites à inclusão de provisões no Nível II pelo risco)</b>  | <b>Valor (R\$ mil)</b> |  |   |  |
| 76                     | Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada   |                        |  |   |  |
| 77                     | Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada  |                        |  |   |  |
| 78                     | Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)  |                        |  |   |  |
| 79                     | Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB  |                        |  |   |  |
| <b>Número da linha</b> | <b>Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)</b>   | <b>Valor (R\$ mil)</b> | <b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) <sup>1</sup></b> | <b>Referência do balanço do conglomerado <sup>2</sup></b> |  |
| 80                     | Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013   |                        |  |   |  |
| 81                     | Valor excluído do Capital Principal devido ao limite  |                        |  |   |  |
| 82                     | Instrumentos autorizados a Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 Página 23 de 33 compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013   |                        |  |   |  |
| 83                     | Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite   |                        |  |   |  |
| 84                     | Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013   |                        |  |   |  |
| 85                     | Valor excluído do Nível II devido ao limite   |                        |  |   |  |